

REGULAMENTO DO SCHRODER VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 07.163.133/0001-28

O **SCHRODER VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (Fundo)**, regido pelas disposições do presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 409, de 18/08/04, e demais alterações posteriores, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

1 – Denominação do Fundo:

SCHRODER VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

2 – Administradora e Gestora do Fundo:

Nome: Schroder Investment Management Brasil DTVM S/A., credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 6816, de 10 de maio de 2002.

CNPJ: 92.886.662/0001-29

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 72, 14º andar, conj. 141 CEP 04534-000 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3054-5155

Fax: (11) 3054-5158

E-mail: schroders@br.schroders.com

3 – Política de investimento:

O Fundo tem por objetivo proporcionar, a médio e longo prazos, elevada valorização do capital através da aplicação de recursos em ações de emissão de companhias abertas, selecionadas segundo critérios de análise fundamentalista, considerando-se o retorno total esperado (valorização mais rendimentos distribuídos). Integrarão a carteira do Fundo, companhias que estejam cotadas substancialmente abaixo do seu valor justo ou que apresentem políticas consistentes de distribuição periódica e elevada de rendimentos (dividendos e juros sobre o capital próprio), priorizando-se sempre aquelas que sigam os princípios da boa Governança Corporativa.

4 – Público-alvo:

O Fundo destina-se ao público em geral.

<p>(iii) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;</p> <p>(iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI; e</p> <p>(v) outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pelo § 1º do art. 2º da Instrução CVM n 409 [Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado de Investimento Audiovisual (CIA), Export Note, Nota de Crédito à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR)] desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP</p>		
<p>5.3 - Os percentuais acima referidos deverão ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, se couber.</p> <p>5.4 - Dos Fatores de Risco e seu Gerenciamento e dos Alertas Pertinentes:</p> <p>a) Os fatores de riscos envolvidos na operação do Fundo são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise da capacidade de pagamento dos emissores, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne mensalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.</p> <p>b) O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas:</p> <p>i – O Fundo está exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.</p> <p>ii - O Fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.</p> <p>iii - Há risco de perda do capital investido, porém não há risco de ocorrência de patrimônio líquido negativo.</p> <p>iv - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor e, não obstante a Administradora manter sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor.</p> <p>v - O cumprimento pela Administradora da política de investimento e da política de gestão de risco do Fundo não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.</p> <p>vi - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.</p>		

6 – Taxa de Administração: A remuneração decorrente da prestação de serviços pela Administradora do Fundo e demais prestadores de serviços será de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), fixo, sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada e paga conforme disposto a seguir.

6.1. Os pagamentos das remunerações devidas à Administradora e demais prestadores de serviços, serão efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados nos respectivos contratos, até o limite da taxa de administração.

6.1.2. A taxa de administração será apropriada por dia útil como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

6.2 – Taxa de performance: Não há.

6.3 – Taxa de ingresso:	<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Sim – Percentual sobre a aplicação: __%
--------------------------------	--	--

6.4 – Taxa de saída:	<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Sim – Percentual sobre o resgate: __%
-----------------------------	--	--

7 – Condições para emissão de cotas:

7.1 – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

7.2 – As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.3 – Na emissão de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à instituição responsável pelo serviço de distribuição.

7.4 – Os investidores deverão efetuar as aplicações até às 14:00 horas.

7.5 – A integralização das cotas do Fundo deverá ser efetuada em moeda corrente nacional.

7.6 – É vedada a aplicação em caso de feriado municipal ou estadual na sede da Administradora.

7.7 - A Administradora poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais, sendo certo que a suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

8 – Condições de resgate de cotas:

8.1 - O valor da cota utilizado para o resgate será o apurado no fechamento do dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou dependências da instituição responsável pelo serviço de distribuição.

8.2 - O prazo máximo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

8.3 – É devida ao cotista uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pela Administradora do Fundo, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, exceto nos casos previstos no item 8.6.

8.4 - O resgate deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

8.5 - É vedado o resgate em caso de feriado municipal ou estadual na sede da Administradora.

8.6 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de assembléia geral no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as providências previstas na regulamentação em vigor.

8.7 - O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Carência para resgate de cotas:	(X) Não há	() Sim – Prazo:
<p>9 – Política de distribuição de resultados: (X) incorpora dividendos / juros sobre capital próprio ao Patrimônio Líquido () distribui dividendos / juros sobre capital próprio</p>		
<p>10 – Política de voto em Assembléias: A política relativa ao exercício do direito de voto, pela Administradora ou de seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação, será de comparecer àquelas cuja ordem do dia seja relevante para o desenvolvimento dos negócios da companhia e votar de acordo com os interesses do Fundo enquanto acionista.</p>		
<p>11 – Política de divulgação de informações e de resultados: 11.1 - O Administrador deve divulgar, ampla e imediatamente, por meio de correspondência a todos os cotistas e de comunicado a CVM qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira. 11.2 - Quaisquer informações serão divulgadas de forma equânime entre todos os cotistas, em especial as seguintes: a) Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo; b) Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo saldo e valor das cotas no início e no final do período, movimentação no mesmo e rentabilidade auferida; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo. c) Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente. 11.3 - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas. 11.4 - As informações previstas neste item 11 serão disponibilizadas para quaisquer interessados, pela Administradora através do distribuidor exclusivo do Fundo, ao qual deverão ser encaminhados quaisquer outras solicitações, sugestões, reclamações e pedidos de informações adicionais, inclusive as previstas na regulamentação, através do Citiphone Banking para SP e RJ 4004-2484 e outras localidades (DDG) 0800-701-2484.</p>		
<p>12 – Despesas do fundo: 12.1 - As seguintes despesas, além da taxa de administração prevista no item 6, são atribuíveis ao Fundo, podendo ser a ele debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas,</p>		

incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação; (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do Fundo; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) quando contratada, a remuneração de agência classificadora de risco, desde que integre as despesas compreendidas na taxa de administração.

12.2 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, em particular a de distribuição e a relativa à elaboração do prospecto, correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, admitindo-se que o correspondente pagamento seja efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que tais valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

13 – Tributação:

As operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Os cotistas serão tributados no resgate das cotas pelo imposto de renda na fonte, à alíquota de 15% sobre o ganho de capital, apurado como sendo a diferença positiva entre a cota de resgate e a cota de aplicação.

A Administradora se compromete a manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

14 – Outras disposições:

- a) Os serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos do Fundo são contratados junto à CITIBANK DTVM S.A., enquanto os serviços de distribuição por conta e ordem são prestados, com exclusividade, pelo BANCO CITIBANK S.A.
- b) As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas serão tomadas por quorum de maioria simples das cotas emitidas, cabendo a cada cota um voto, independentemente da matéria, podendo ser adotado processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

15 – Disposições Finais:

- a) O Fundo tem exercício social com início em 01 de abril e término em 31 de março de cada ano.
- b) O uso de correio eletrônico é considerado forma de correspondência válida nas comunicações com os cotistas do Fundo, nos termos do presente Regulamento, desde que tal uso seja expressamente admitido por cada cotista.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 27 de julho de 2007.

SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL DTVM S.A.

Carlos Roberto de Biasi Scretas